COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.373, DE 2013

Altera o art. 1º da Lei nº 11.327, de 24 de julho de 2006.

Autor: Deputado ANDRÉ MOURA

Relator: Deputado FÁBIO SOUSA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a alterar o art. 1º da Lei nº 11.327, de 24 de julho de 2006, para que o Dia do Radialista volte a ser comemorado no dia 21 de setembro.

Segundo o autor, em junho de 2006 o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva promulgou a Lei nº 11.327 – que estabelece o dia 7 de novembro como sendo o "novo" Dia do Radialista, em homenagem ao músico e radialista Ary Barroso; porém, para a Federação dos Radialistas (FITERT), o Dia do Radialista continua sendo o 21 de setembro, data da publicação do Decreto-lei nº 7.984/1945, que, pela primeira vez, regulamentou as funções reconhecidas como exclusivas da categoria e fixou níveis mínimos de salário para os trabalhadores nas empresas de radiodifusão.

A Comissão de Cultura aprovou por unanimidade o projeto. A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional. O projeto está respaldado no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, de nossa Carta Magna, e de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

A instituição de datas comemorativas encontra-se disciplinada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a qual dispõe em seu art. 1º que "a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais (...) que compõem a sociedade brasileira".

Os arts. 2º e 4º do mesmo diploma legal disciplinam que "a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados" e que "a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei".

Como bem destacou a Comissão de Cultura, à época da aprovação da Lei n.º 11.327/2006 ainda não vigorava a Lei nº 12.345/2010. Em consequência, não foram realizadas audiências públicas ou consultas em que pudessem ser ouvidos os interessados, o que acarretou em um equívoco e motivou esta proposta de alteração da data na lei agora vigente. Conforme comprova o autor do projeto, a Federação Interestadual dos Trabalhadores em

3

Empresas de Radiodifusão e Televisão (FITERT) considera o dia 21 de setembro uma data mais relevante e já consolidada pela categoria, uma vez que esta foi a data da publicação do decreto-lei 7.984/1945, que regulamentou as funções reconhecidas como exclusivas da categoria e fixou níveis mínimos de salário para os trabalhadores nas empresas de radiodifusão.

Neste sentido, a presente proposição cumpriu o disposto na norma legal regulamentadora de datas oficiais no calendário nacional.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isso posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.373, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado FÁBIO SOUSA Relator

2017-9117